

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco oferece cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Acadêmico *stricto sensu*, cuja finalidade é enriquecer a formação acadêmica dos profissionais da área de História e afins – ampliando os seus conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolvendo suas capacidades no campo do ensino e da pesquisa – com vistas ao aperfeiçoamento dos quadros para o magistério do ensino fundamental, médio e superior, mas também para a administração pública, especialmente em Centros de Pesquisa, Bibliotecas, Arquivos, Museus, Institutos Culturais etc.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História tem como objetivos oportunizar uma sólida formação científica na área de ensino de História e áreas afins, buscando formar profissionais comprometidos com o bem comum e preocupados em atender as demandas da sociedade, em especial, de seus segmentos mais vulneráveis; incitar nos discentes uma atitude investigativa que os estimule a buscar um constante aperfeiçoamento profissional e uma permanente atualização de seus conhecimentos sobre as mais recentes tendências da historiografia; formar quadros de alto nível profissional para atender as demandas das instituições de educação de ensino fundamental, médio e superior, bem como de outras instituições públicas e/ou privadas, tais como Centros de Pesquisa, Bibliotecas, Arquivos, Museus, Institutos Culturais etc. e promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da História e áreas afins, a partir da realização de eventos e do desenvolvimento de projetos comuns com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 3º Espera-se que os egressos do Programa de Pós-Graduação em História, advindos da graduação em História e cursos afins, sejam capazes de: conceber a pesquisa científica como etapa necessária à produção de saberes; compreender a relação intrínseca entre pesquisa e ensino e transpor para o seu campo de atuação (instituições de ensino básico e superior, centros culturais, de pesquisa, entre outros) os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica. Espera-se, igualmente, que eles sejam dotados das competências e dos valores cidadãos necessários para cumprir de forma idônea suas funções ao assumirem cargos públicos e privados em setores do magistério, pesquisa, gestão educacional, administração, políticas públicas e correlatos.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Integram a Administração Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído por todos os Docentes Permanentes, um representante do corpo técnico-administrativo e

dois representantes do corpo discente. Poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§1º Os representantes do corpo discente (um de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*) serão eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§2º As reuniões do Colegiado poderão acontecer no formato presencial ou não presencial (teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet) com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do número total de membros, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFPE.

§3º O Colegiado instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa, que coordenará ações de elaboração do planejamento estratégico e acompanhamento dos índices de crescimento do Programa, em conformidade com o disposto em Normativa Interna do PPGH/UFPE e recomendações da área de avaliação na CAPES, além de coadjuvar a Coordenação em suas ações decisórias sobre temas díspares.

§4º A Comissão de Autoavaliação (CAA) será constituída pelo Coordenador, Vice-coordenador e por um membro mais suplente de cada uma das Linhas de Pesquisa, devendo ser renovada a cada dois anos, em conformidade com Normativa Interna e diretrizes da CAPES e da UFPE.

§5º Os assuntos a seguir são necessariamente de poder decisório do pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II - edital de seleção e admissão de discentes;
- III - oferta de componentes curriculares;
- IV - eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;
- V - estabelecimento de regras para credenciamento e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 5º Docentes Permanentes são os que possuem vínculos funcionais com a UFPE ou outro vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de História da CAPES.

Art. 6º Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais: sejam cedidos por outras instituições, mediante convenio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do Programa; recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento; sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa.

Art. 7º Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar ao Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa.

Parágrafo Único Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 8º Para ser credenciado ao Programa, o docente deverá ser indicado pela Linha de Pesquisa que irá compor no Programa e atender aos requisitos das Regras de Credenciamento do PPGH/UFPE e da Instrução Normativa específica para esse fim de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo Único O credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes deverão se pautar exclusivamente nas Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento do PPGH/UFPE.

Art. 9º A manutenção do docente no Programa dependerá de seu desempenho, devendo o mesmo sempre adequar-se aos critérios estabelecidos pelas Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento do PPGH/UFPE.

Parágrafo Único O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa.

Art. 10 Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhido dentre os docentes permanentes e eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE, devendo a eleição ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

Art. 11 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- IX. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- X. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XI. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XIV. definir o tempo regular de duração dos cursos;
- XV. aprovar proposta de Edital de Seleção e Admissão regulamentando o Processo Seletivo de novos alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- XVI. designar, dentre seus membros, Comissões encarregadas do Processo Seletivo de candidatos para o ingresso no Programa;
- XVII. designar, dentre seus membros, a Comissão responsável pelo estabelecimento de critérios para a distribuição das bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro obrigatório;
- XVIII. designar, dentre seus membros, integrantes de Comissões *ad hoc* para estudo e proposição de encaminhamento ao Colegiado de questões relativas ao bom funcionamento do Programa;
- XIX. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto em Normativa Interna do PPGH/UFPE;
- XX. descredenciar do Programa docentes que não mais atendam aos critérios previstos nas Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGH/UFPE.

Parágrafo único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. elaborar proposta de Edital de Seleção e Admissão regulamentando o Processo Seletivo de novos alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- XII. responsabilizar-se pela supervisão do Processo Seletivo;
- XIII. contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de conta e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XIV. desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único O Coordenador, além do voto singular, terá o direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 13 A seleção para o Programa de Pós-Graduação em História será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§1º Os critérios e a forma de seleção serão definidos pelo Colegiado.

§2º A cada Processo Seletivo, o Edital de Seleção e Admissão determinará quais condições e pré-requisitos são necessários à participação no concurso público de seleção e admissão.

§3º A proficiência em língua estrangeira para admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGH/UFPE deverá ser demonstrada na seleção discente, como uma de suas etapas avaliativas, em conformidade com os ditames dispostos em edital.

Art. 14 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Art. 15 Candidatos que tenham realizado seus cursos de Graduação no exterior deverão, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterão o diploma de Pós-Graduação após seu diploma de Graduação ser revalidado.

Art. 16 Não será permitida a inscrição no concurso público de seleção e admissão ao corpo discente do PPGH/UFPE de ex-aluno reincidente na situação de desligamento ou abandono de curso.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 17 Para ser admitido como aluno regular, o candidato deverá ter sido classificado no concurso público de seleção e admissão ao Programa.

§1º O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula em disciplina(s), no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§2º Os candidatos aprovados no concurso público de seleção e admissão ao Programa, para admissão ao PPGH/UFPE, deverão apresentar, até a vigência do período da primeira matrícula, o certificado de conclusão do curso de Graduação ou Mestrado.

§3º O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação que não puder matricular-se no início do semestre imediatamente posterior ao exame de seleção, comprovada a motivação e a depender de juízo do Colegiado, poderá efetivar sua matrícula no

semestre imediatamente subsequente, respeitado o limite de 12 meses entre a sua aprovação e admissão ao curso do PPGH/UFPE.

§4º A cada período letivo, o aluno deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela ProPG /UFPE.

§5º A não renovação da matrícula prevista no parágrafo anterior será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do aluno com o PPG.

§6º Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 18 A matrícula semestral de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I. Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. Atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);
- III. Exame de Qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido neste Regimento;
- IV. Atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

Art. 19 Admitir-se-á matrícula em disciplinas de Aluno Especial (aquele que não tem vínculo com nenhum PPG da UFPE), sem, por isso, obter vínculo com Programa, e desde que atendidos os critérios definidos em Normativa Interna e as orientações divulgadas semestralmente na página eletrônica do PPGH/UFPE.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E REGIME DIDÁTICO

Art. 20 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Em ambos os casos, os prazos estipulados serão contabilizados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso.

§2º Para solicitar prorrogação, o mestrando deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até o término do 23º (vigésimo terceiro) mês de curso, e o doutorando até o término do 47º (quadragésimo sétimo) mês de curso.

§3º Os alunos que não realizarem seus Exames de Qualificação nos prazos previstos no parágrafo acima, ou que venham a ser reprovados nos mesmos, e, em decorrência disto, não puderem solicitar prorrogação de prazo de conclusão de Curso, serão desligados do Programa.

§4º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovadas.

§5º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

Art. 21 As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e eletivas.

Art. 22 As aulas serão ministradas preferencialmente na modalidade presencial, e eventualmente, na modalidade a distância, podendo também ter caráter híbrido, ou seja, contemplando as duas modalidades, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23 A cada disciplina atribuir-se-á 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula de aulas teóricas ou práticas.

Art. 24 Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, divididos em 08 (oito) obrigatórios e 16 (dezesesseis) eletivos.

Art. 25 Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas, divididos em 08 (oito) obrigatórios e 34 (trinta e quatro) eletivos.

Parágrafo Único Os créditos obtidos em componentes curriculares, no limite de até 24, cursados no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*

recomendados pelo órgão federal competente poderão ser aproveitados do mestrado para o doutorado.

Art. 26 Competirá ao Colegiado homologar os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, desde que haja anuência do orientador.

Art. 27 O regime de cotutela será regido pela Resolução nº 27/2020 do CEPE-UFPE, ou outra que venha a disciplinar a matéria no âmbito da UFPE.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 28 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 2/3 (dois terços), no mínimo, de aulas e demais trabalhos escolares programados, para integralização dos créditos fixados.

Art. 29 O aproveitamento de cada disciplina será expresso em conceito representado de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando os docentes responsáveis pelo lançamento dos conceitos da disciplina no sistema eletrônico da UFPE.

§ 2º O aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente poderá requerer ao Colegiado a extensão de prazo para a entrega, até o fim do semestre seguinte.

§ 3º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, será atribuído o conceito D no aproveitamento da disciplina.

Art. 30 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3
C = 2
D = 1
F = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 31 O aluno será desligado do Curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. não ter realizado o Exame de Qualificação no prazo previsto ou nele ter sido reprovado, conforme definido no Art. 20, § 3º supra;
- VI. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 17, §§ 4º e 5º supra;
- VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão final da dissertação ou tese após defesa e aprovação pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após a aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Art. 32 O aluno poderá realizar o trancamento da matrícula de disciplinas por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o calendário definido pela ProPG /UFPE, não sendo, neste caso, a disciplina computada no Histórico Escolar.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, antes de transcorrido 1/3 das atividades das mesmas, poderá solicitar na Secretaria do Programa o trancamento de disciplinas por ofício.

Art. 33 Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado será prestado perante uma Comissão Examinadora, composta de 3 membros e deverá ser realizado nos prazos previstos no § 2º do Art. 20 deste Regimento.

Art. 34 O Exame de Qualificação constará de defesa oral de parte substantiva dos capítulos previstos para constituírem a versão final da Dissertação ou Tese, previamente submetido à Comissão Examinadora.

Parágrafo Único O aproveitamento do Exame de Qualificação será expresso em conceito, segundo os mesmos princípios que regem o aproveitamento de disciplinas, previstos no Art. 29 deste Regimento, sem direito a crédito no histórico escolar.

CAPÍTULO VIII- DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 35 Cada aluno do Programa será orientado por um membro do Corpo Docente do curso, que atenda às exigências contidas em Normativa Interna do PPGH/UFPE (Regras de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGH/UFPE).

§ 1º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos Docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de notável saber, não-doutores, com qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à pesquisa do aluno, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE.

§ 2º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Para orientar teses de Doutorado, o Docente deverá ter concluído a orientação de 02 (duas) Dissertações de Mestrado.

§ 4º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, desde que na Linha de Pesquisa a qual se vincula o requerente exista professor com disponibilidade para assumir a orientação.

CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 36 O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido no Art. 20 deste Regimento;
- II. ter obtido o número de créditos conforme o Art. 24 deste Regimento, para o caso de Mestre, e o Art. 25 deste Regimento, para o caso de Doutor;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter apresentado, com aprovação, Dissertação ou Tese;

V. ter preenchido todas as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE-UFPE e por este Regimento.

Art. 37 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Curso somente após ter sido considerada, pelo Orientador, em condições de ser defendida, para designação de comissão examinadora.

§ 1º O aluno poderá, ainda que haja parecer contrário do seu Orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa de seu trabalho de pesquisa.

§ 2º O Colegiado poderá designar Relator ou Comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

§ 3º Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Comissão Examinadora (Titulares e Suplentes) com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 4º A defesa da Dissertação ou Tese será pública e amplamente divulgada em canais de comunicação pertinentes.

Art. 38 O Grau de Mestre ou Doutor será concedido ao candidato que tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado na defesa e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II. ter entregue versão final da dissertação/tese, no prazo de até 90 dias, à Coordenação do PPGH/UFPE, conforme orientações contidas em Normativa Interna;
- III. ter entregue versão final, no prazo de até 90 dias, à Biblioteca Central, conforme procedimentos e exigências por ela definidos;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 39 Os graus referidos no caput do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

Parágrafo único Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 40 O Grau de Mestre ou Doutor será concedido ao candidato cuja Dissertação ou Tese for aprovada por Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§ 1º Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, com título de Doutor ou nível Livre Docente, devendo, pelo menos, 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 2º Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, com título de Doutor ou nível Livre Docente, devendo, pelo menos, 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 3º Tanto para o Mestrado como para o Doutorado deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um deles externo ao Programa.

§ 4º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (dissertação/tese), além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, uma produção bibliográfica, a saber: artigo científico em periódico, capítulo de livro, livro autoral, artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 5º Orientador e coorientador não poderão participar concomitantemente da Comissão Examinadora.

Art. 41 A sessão de defesa do trabalho de conclusão em formato bibliográfico (dissertação/ tese) será pública e poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo Único Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 42 Encerrada a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado da defesa será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;

§ 2º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A Coordenação do Curso decidirá sobre casos omissos, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG /UFPE), tendo em vista as normas dos órgãos executivos e deliberativos da UFPE.

Parágrafo Único Este regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.